

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 219/2020 de 7 de agosto de 2020

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2018, de 13 de novembro, foi tomada a decisão de contratar, mediante concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, a conceção e construção de um navio ro-ro de passageiros, com capacidade para 650 passageiros e 150 viaturas, destinado a assegurar o serviço de transporte marítimo de passageiros, viaturas e carga rodada na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Na mesma Resolução foi autorizada a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo de 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O projeto de construção do navio para a RAA foi objeto de uma candidatura ao PO AÇORES 2020 "ACORES-07-2857-FEDER-000012 - Construção de um navio para o transporte marítimo de passageiros, viaturas e carga rodada -, sendo 85% do seu montante máximo financiado através de fundos comunitários.

O concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para a conceção e construção de um navio ro-ro de passageiros, destinado a assegurar o serviço de transporte marítimo de passageiros, viaturas e carga rodada na Região Autónoma dos Açores foi iniciado através da publicação dos anúncios n.º 194 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 10/01/2019, n.º 4 do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª Série, n.º 8, de 11/01/2019, n.º 2019/S 010-018192 do Jornal Oficial da União Europeia, Série S, de 15/01/2019, encontrando-se em fase de análise das propostas.

Todavia, no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde considerou que a epidemia COVID-19 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia, em virtude do elevado número de países afetados.

Em consequência, foi declarado o estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual foi objeto de duas renovações, tendo sido adotadas um conjunto de medidas, designadamente em matéria de circulação na via pública e de funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, com o intuito de conter a transmissão do vírus e conter a expansão da doença COVID-19.

Também na RAA e através das Resoluções do Conselho de Governo da RAA n.º 63/2020, de 17 de março e n.º 88/2020, de 31 de março, foi declarada a situação de contingência em todo o território da RAA, tendo sido adotadas diversas medidas no sentido de conter a transmissão do vírus por um lado, e de apoio à população e à economia por outro.

Neste contexto, houve uma profunda e gravosa alteração das circunstâncias perante as quais o Governo Regional havia decidido contratar a conceção e construção do navio cujo procedimento pré-contratual foi já referido. Em concreto, a afetação dos recursos financeiros previstos para o contrato assume agora particular relevância para minimizar os efeitos sociais e económicos da pandemia na RAA.

Perante tais circunstâncias, direcionar o montante que era previsto para a execução do contrato a que nos vimos referindo para o reforço do financiamento da saúde e das medidas de apoio ao emprego e à dinamização da economia na Região é um dever do Governo Regional e assume prioridade sobre outros compromissos anteriormente assumidos.

Considerando que foi manifestada pela Comissão Europeia a abertura para direcionar 41 milhões de euros de fundos comunitários, bem como os restantes 7,2 milhões de euros de comparticipação regional referente ao investimento previsto para a conceção e construção do navio, para as medidas implementadas pelo Governo destinadas a reforçar o investimento na saúde, assim como para apoiar o

emprego e as empresas e para a dinamização da economia regional, face à situação que se vive na Região derivada da pandemia de COVID-19.

Considerando que não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar assim o justifiquem.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, e alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho do Governo resolve:

1 - Tomar a decisão de não adjudicação relativa ao concurso limitado por prévia qualificação para a conceção e construção de um navio ro-ro de passageiros, destinado a assegurar o serviço de transporte marítimo de passageiros, viaturas e carga rodada na RAA, iniciado através da publicação dos anúncios n.º 194 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 10/01/2019, n.º 4 do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª Série, n.º 8, de 11/01/2019, n.º 2019/S 010-018192 do Jornal Oficial da União Europeia, Série S, de 15/01/2019, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Em consequência da decisão anterior, revogar a decisão de contratar tomada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2018 de 13 de novembro.

3 - Incumbir a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas de notificar os concorrentes da presente decisão através da plataforma eletrónica de contratação pública onde decorre o procedimento.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.